

**Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 918/83 do Conselho no que respeita a uma derrogação temporária relativamente a direitos de importação na Finlândia para a cerveja**

(2000/C 177 E/16)

COM(2000) 76 final — 2000/0039(CNS)

(Apresentada pela Comissão em 23 de Fevereiro de 2000)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 26.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 26.º da Directiva 92/12/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativa ao regime geral, à detenção, à circulação e aos controlos dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo <sup>(1)</sup>, concede à Finlândia o direito de continuar a aplicar uma restrição quantitativa de 15 litros à cerveja adquirida noutros Estados-Membros, tal como previsto no Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, quantidade essa que está isenta do pagamento de impostos na Finlândia.
- (2) A Finlândia tomará medidas para assegurar que as importações de cerveja procedentes de países terceiros não sejam efectuadas em condições mais favoráveis do que as importações desse produto provenientes de outros Estados-Membros.
- (3) O artigo 45.º do Regulamento (CEE) n.º 918/83 do Conselho de 28 de Março de 1983, relativo ao estabelecimento do regime comunitário das franquias aduaneiras <sup>(2)</sup>, prevê que as mercadorias contidas nas bagagens pessoais dos viajantes provenientes de um país terceiro sejam importadas com franquia de direitos de importação, desde que se trate de importações desprovidas de qualquer carácter comercial.
- (4) Nos termos do artigo 47.º do Regulamento (CEE) n.º 918/83, o valor global de cerveja que pode ser importada com isenção dos direitos não pode exceder 175 euros por viajante; de acordo com o segundo parágrafo do artigo 47.º, os Estados-Membros podem reduzir esse montante para 90 euros relativamente a viajantes de idade inferior a 15 anos.

- (5) A Finlândia solicitou uma derrogação no que diz respeito a esses valores, bem como a possibilidade de aplicar um limite quantitativo às importações com isenção de direitos de cerveja procedente de países terceiros.
- (6) Afigura-se adequado um limite de, pelo menos, 6 litros de cerveja, tendo em conta a situação geográfica da Finlândia e as dificuldades económicas dos retalhistas finlandeses estabelecidos nas regiões fronteiriças, bem como a diminuição considerável de receitas causada pelo aumento das importações com isenção de direitos de cerveja procedente de países terceiros.
- (7) É necessário estabelecer um prazo para a derrogação em questão, a fim de assegurar um tratamento uniforme aos viajantes em toda a Comunidade Europeia após um período transitório.
- (8) Afigura-se conveniente manter esta derrogação por mais dois anos após o termo da restrição aplicável à cerveja introduzida na Finlândia a partir de outros Estados-Membros, a fim de permitir que o comércio a retalho finlandês se adapte à nova situação.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

É inserido no Regulamento (CEE) n.º 918/83 o seguinte artigo 47.ºB:

*«Artigo 47.ºB*

Em derrogação dos valores estabelecidos no artigo 47.º, a Finlândia fica autorizada a aplicar, até 31 de Dezembro de 2005, um limite quantitativo de, pelo menos, 6 litros às importações de cerveja com isenção do pagamento de direitos.».

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Abril de 2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

<sup>(1)</sup> JO L 76 de 23.3.1992, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/99/CE (JO L 8 de 11.1.1997, p. 12).

<sup>(2)</sup> JO L 105 de 23.4.1983, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 355/94 (JO L 46 de 18.2.1994, p. 5).